



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 064/85

Espécie do Expediente: "Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 1º / agosto / 1985

Protocolado sob N.º 1267/fl. 21

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 05.08.85, o presente projeto baixou as Comissões de Obras e Serviço Público, Justiça e Educação e Finanças e Orçamentos. P.

Em sessão ordinária de 12.08.85, o presente Projeto foi aprovado por unanimidade. P.

Lei 730/85

PLE 064/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017857 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF07514F11F4531C794DF7DA0750D288





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 550/CH-GAB-85

Guaíba, 30 de julho de 1985

Senhor Presidente

Estamos enviando a V.Sa., para a apreciação desta colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 064/85, tratando sobre autorização a fim de que possamos realizar operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos (FUNDURBANO) do Rio Grande do Sul no montante de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros).

Conforme os integrantes desse Poder Legislativo poderão visualizar através da análise do Projeto em questão, trata-se de um programa altamente compensatório para o Executivo, que pagará esse crédito em quatro anos, utilizando como garantia a quota-parte municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias, com juros de 6 por cento ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária pré-fixada em 14 por cento ao ano e taxa de administração de 1 por cento. Além disso, teremos carência de um ano para iniciar os pagamentos.

Os recursos, para os quais desejamos autorização, serão aplicados na pavimentação da Rua Adão Focques, tantas vezes reclamada pela população e que, sem dúvida, está necessitar de uma ação decisiva da municipalidade. Para que obtenhamos o financiamento, deveremos encaminhar juntamente com autorização legislativa todo o material de engenharia, o que por si só representa a garantia de um trabalho em condições. Por outro lado, manteremos a fiscalização sobre os trabalhos, o que também garante sua qualidade a medida em que confiamos na capacidade profissional de nossa equipe de engenharia.

Desta forma, acreditando que os senhores vereadores serão sensíveis à oportunidade que nos foi oferecida, solicitamos que o presente projeto seria apreciado em regime de urgência.

PLE 064/1985 - EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017857 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF07514F11F4531C794DF7DA0750D288



M




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cia, amparados na Lei Orgânica do Município em seu artigo 23.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço, ao mesmo tempo em que parabenizamos esse Le - gislativo pelo reinício dos trabalhos em plenário, forma saudável do exercício democrático.

Atenciosamente,



DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Antenor Pereira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 064/85

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE
CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS
URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a rea-
lizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Es-
tado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - através da Secretaria de
Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões
de cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluída carência
de até 1 (hum) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano
bre o saldo devedor corrigido, correção monetária pré-fixada de 14
(quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por ce-
to).

ART.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a da-
em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal no Impost
de Circulação de Mercadorias.

ART.3º - O produto do empréstimo será aplicado
na pavimentação da Rua Adão Focques.

ART.4º - Fica autorizado o Poder Executivo a
brir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata
ta Lei.

ART.5º - Anualmente o Orçamento consignará re-
sos para as amortizações e encargos.

ART.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

03
02
PLE 064/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/ppf/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017857 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF07514F11F4531C794DF7DA0750D288



141 1985
13 08 85

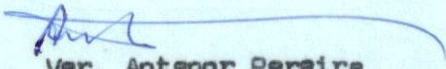
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº 064/85 que foi aprovado por unanimidade em sessão de 12 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a gentileza de enviar - nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente.


Var. Antenor Pereira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

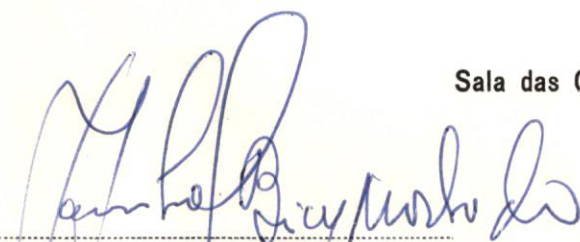
PROCESSO N.º

REQUERENTE


A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *que conforme esclarecimentos do Sr. Prefeito, Dr. Nelson Cornetet, os recursos para os quais solicita autorização, serão aplicados na pavimentação da Rua Adão Focques.*

Quer me parecer, que definitivamente as reivindicações dos Moradores da referida Artéria e transversais, finalmente terão seus problemas solucionados. Feliz iniciativa e decisão do Executivo. Sou favorável ao Projeto N.º 064/85.

Sala das Comissões, em 12 de Agosto de 1985.



Presidente
Ver. Anibal B. Machado.



Relator
Ver. Jones Sperotto.



Secretário.
Ver. Osvaldo Mello.

PLE 064/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017857 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF07514F1F4531C794DF7DA0750D288





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 1985 .

Favoravel .



Presidente

Ver. Antonio Arilene Pereira



Relator

NORBERTO BRAST

PLE 064/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017857 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF07514F11F4531C794DF7DA0750D288



06




CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

Favaro et al.
Yedumachado
12-08-85

PLE 064/1985 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017857 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EF07514F11F4531C794DF7DA0750D288



07
RSu